



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510459/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLIMPIA
NÚMERO OS:	1003/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	6
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelo Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, mediante Defesa protocolada sob o número 213408/2021, por força da citação n.º 1674/2021, de 09/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna referentes ao exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações do defendente e a respectiva análise dos argumentos da defesa.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas as audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);
- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);
- 3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).



Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 30/04/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as audiências públicas sejam realizadas na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Considerando a pandemia do COVID-19 e as medidas de isolamento social adotadas para contenção da disseminação da doença, faz-se necessária a adoção de novas formas para promover a participação social.

Assim, embora o atual cenário possibilita a não realização de audiências públicas presenciais, é impossível ao gestor deixar de promover a transparência na gestão fiscal.

Por este motivo, serão admitidas comprovações de realização de audiências públicas alternativas, desde que a população seja devidamente convocada para participar.

Em se tratando de audiência presencial ou virtual, existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

- 1 - Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
- 2 - Ata da realização da audiência;
- 3 - Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto, as Audiências Públicas referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2020 não foram realizadas, contrariando a determinação contida no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

A defesa do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, argumentou que 2020 foi um ano atípico em decorrência da pandemia da Covid-19 e quase todos os municípios do Estado de Mato Grosso decretaram estado de calamidade pública e suspensão de toda atividade que causasse aglomeração.

Alegou que o Tribunal de Contas do Estado também editou atos para a suspensão de atendimentos presenciais e atendimento ao público em geral e que ninguém estava preparado para passar pelo trauma causado pela Covid-19, visto que nem todos os municípios estavam equipados estruturalmente para realizar trabalhos remotos e realizar audiências de forma virtual.

Informou que o Decreto Municipal nº 43 de 27/05/2020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais durante a pandemia da Covid-19 e o município começou a realizá-las de forma precária, conforme publicações dos editais enviados.

Alegou que por mais que teve atraso e falhas nas realizações das audiências públicas, a gestão do município de Nova Olímpia/MT nunca se eximiu de cumprir com suas responsabilidades, em especial, a



transparência na gestão fiscal.

Por fim, requer que seja observado o Princípio da Razoabilidade, convertendo qualquer penalização em recomendação.

Análise da defesa:

Preliminarmente, cabe informar que o município de Nova Olímpia/MT, mediante o Decreto nº 043 de 27/05/2020, suspendeu a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da Pandemia da Covid-19. As audiências públicas presenciais, foram substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionando como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, Lei da Transparência nº 131 de 27/05/2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18/11/2011, como disposto no Decreto nº 043 de 27/05/2020, que está anexo às fls. 09 e 10 do Documento Digital nº 213408/2021.

Analisando os autos, verifica-se que foram encaminhados às fls. 12/13; 17 a 20 do Documento Digital nº 213408/2021, cópia da publicação dos Editais de convocação das Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. À fls. 21, consta o Edital de convocação da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2020, entretanto não consta sua publicação em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação, descumprindo o determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale destacar que os Editais de Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2020 convocaram a participação dos cidadãos de forma on line e o Edital de Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2020 convocou a participação de forma presencial.

Constata-se que os Editais do 1º e 2º quadrimestres não fazem menção as datas de realizações das respectivas audiências. O Edital do 3º quadrimestre, menciona a data da realização da audiência pública em 11/02/2021.

Observa-se que não consta nos autos, as Atas de realizações das audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020.

Verifica-se ainda, que foi encaminhado a este Tribunal, às fls. 27/28 do Documento Digital nº 213408/21, a Ata de realização da audiência pública referente ao 3º quadrimestre de 2020 realizada em 11/02/2021, bem como a lista de presença assinada pelos participantes, entretanto o documento não foi inserido no Sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Ressalta-se, que foi encaminhado no Sistema APLIC deste Tribunal, o Edital de Convocação de Audiência Pública do 2º quadrimestre, sem constar a data da sua realização.

Diante disso, entende-se que não houve comprovação da realização das audiências públicas referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, visto que não foram encaminhados a este Tribunal de forma correta, os documentos indispensáveis a sua comprovação, ou seja, as Atas da realização das Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2020 e listas de presenças contendo as assinaturas e identificações dos membros presentes, publicação do Edital de Convocação de Audiência Pública do 3º quadrimestre, publicação do Edital de Convocação de Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres com as respectivas datas de realizações das sessões, descumprindo assim, os requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 3º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 03/2020 TCE/MT.

Portanto, a irregularidade **permanece**.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.453	06/04/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.490	01/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo
5º Bim	Jornal da AMM	3.617	02/12/2020	30/11/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.673	23/02/2020	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto, os RREO's referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

O defendente alegou que, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 foram devidamente publicados, porém, houve pouco dias de atraso, configurando um mero equívoco na data de publicação.

Destacou que a irregularidade só ocorreu pelo fato de que houve problemas no sistema contábil do município, que estavam causando irregularidades na geração dos relatórios.

Frisou que o Gestor não foi omissivo e não deixou de dar transparência aos atos de gestão da Prefeitura, simplesmente pelo fato de ter sido realizadas as publicações com poucos dias de atraso e não causou prejuízo a análise e fiscalização por esta Corte de Contas.

Citou o posicionamento do então Conselheiro Moisés Maciel, em caso análogo exposto no Julgamento Singular nº 1115/MM2019, com base nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como o



entendimento de outras Cortes de Contas.

Por fim, requer que seja considerada cumpridas as obrigações do gestor e seja convertida qualquer penalização em recomendação.

Análise da defesa:

Em que pese o gestor ter argumentado que os atrasos nas publicações foram de poucos dias e ter citado o entendimento deste Tribunal no Julgamento Singular nº 1115/MM2019 - Processo nº 352683/2018 e de outras Cortes de Contas, esta equipe entende que neste caso não cabe o afastamento da irregularidade, tendo vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 52, estabelece a obrigatoriedade da publicação e determina o prazo máximo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, para divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Portanto, **mantém-se** o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

1.3) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 55, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada período a que se refere, além da exigência da ampla divulgação em meios de acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/05/2020 a 01/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os RGF's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	Jornal da Amm	3.490	01/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo
3º Quad	Jornal da Amm	3.673	23/02/2020	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto, os RGF's referentes aos 1º e 3º quadrimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do quadrimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Manifestação da defesa:

A defesa argumentou que 2020 foi um ano atípico em decorrência da pandemia da Covid-19 e quase todos os municípios do Estado de Mato Grosso decretaram estado de calamidade pública e suspensão de toda atividade que causasse aglomeração.

Informou que o Decreto Municipal nº 43 de 27/05/2020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais durante a pandemia da Covid-19 e o município começou a realizá-las de forma precária, conforme publicações dos editais enviados.

Alegou que o Tribunal de Contas do Estado também editou atos para a suspensão de atendimentos presenciais e atendimento ao público em geral e que ninguém estava preparado para passar pelo trauma causado pela Covid-19, visto que nem todos os municípios estavam equipados estruturalmente para realizar trabalhos remotos e realizar audiências de forma virtual.

O defendente alegou que os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 3º Quadrimestres de 2020 foram devidamente publicados, porém, houve pouco dias de atraso, configurando um mero equívoco na data de publicação.

Alegou que por mais que teve atraso e falhas nas realizações das audiências públicas, a gestão do município de Nova Olímpia/MT nunca se eximiu de cumprir com suas responsabilidades, em especial, a transparência na gestão fiscal.

Citou o posicionamento do então Conselheiro Moisés Maciel, em caso análogo exposto no Julgamento Singular nº 1115/MM2019, com base nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como o entendimento de outras Cortes de Contas.

Por fim, requereu que seja observado o Princípio da Razoabilidade, convertendo qualquer penalização em recomendação.

Análise da defesa:

Apesar do gestor ter argumentado que os atrasos nas publicações foram de poucos dias e ter citado o entendimento deste Tribunal no Julgamento Singular nº 1115/MM2019 - Processo nº 352683/2018 e de outras Cortes de Contas, esta equipe entende que neste caso não cabe o afastamento da irregularidade, tendo vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 55, estabelece a obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal e determina o prazo máximo de até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Dessa forma, o apontamento **permanece**.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Representação de Natureza Interna, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades atribuídas ao gestor, conforme segue:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE



JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas as audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.3) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2022.

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA